



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 170/2023** de autoria do Nobre Vereador Caio de Oliveira Egêa Silveira, que *“Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural do circo no município”*.

A emenda em exame é de autoria do próprio autor do PL original e visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º prevendo que os discentes da Rede Municipal de Ensino também serão destinatários dos espetáculos.

Em que pese a nobre intenção do autor, assim como o PL original, **a Emenda 01 também padece de inconstitucionalidade formal, visto que não sana os apontamentos em relação ao PL original**, ampliando ainda mais o objeto da norma.

Sendo assim, **assim como o PL original, a Emenda nº 01 ao PL 170/2023 também padece de inconstitucionalidade.**

S/C., 18 de setembro de 2023.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator